



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000350/2023-59  
**INTERESSADO:** CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI  
**ASSUNTO:** Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento no PDI 2019-2024, inclusão de novos cursos a serem criados no Campus de Presidente Médici.

Ao Prof. Dr. José Juliano Cedaro, Presidente do CONSUN,

## I. RELATÓRIO

1. Documentos que constituem o processo:

Despacho CPM 1214557  
Extrato (1216606)  
Extrato (1216610)  
Extrato (1216612)  
Despacho SECONS 1226688  
Despacho CONSUN 1238119  
Relatório Final Comissão (1241623)  
Ata aprovação Relatório Comissão (1241625)  
Ata CONSEC (1241630)  
Despacho CPM 1241638  
Despacho PROGRAD 1329478  
Despacho SECONS 1335106  
Despacho CONSUN 1337459  
E-mail CONSUN 1337689  
Despacho Presidência do CONSUN (1424186)  
E-mail SECONS 1428673  
E-mail CONSUN 1485837  
Despacho CPM 1491695  
Imagem /Fotos de Laboratórios e Setores do Campus (1491748)  
Despacho CPM 1492043  
Parecer 12 (1507559)  
Despacho Decisório 12 (1511969)  
E-mail CONSUN 1516934  
Despacho CONSUN 1526953  
Despacho Decisório 13 (1527853)  
Despacho CONSUN 1527885  
Despacho ASCOM 1530536  
E-mail CONSUN 1535078  
Parecer 15 (1543356)  
E-mail CONSUN 1541512  
E-mail CONSUN 1551427  
Despacho CONSUN 1551624  
Despacho CPM 1551862  
E-mail SECONS 1551995

## II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O Processo trata da reestruturação do Campus de Presidente Médici e Aditamento no PDI 2019-2024. O campus solicita a exclusão do curso de Ciências Biológicas e a inserção de 3 novos cursos: Tecnólogo Superior em Aquicultura; Tecnólogo Superior em Gestão Comercial; e Bacharel em Direito.

3. O pedido de vistas ao parecer 12 (1507559), foi feito porque nele a comissão registra a escolha por um único curso, o curso de Tecnólogo Superior em Aquicultura. A proposta de reestruturação do campus, realizada a partir de estudos de uma comissão específica, conforme apresentado no relatório (1241623) solicita três novos cursos, e compreende-se que todos devem ser analisados e votados por esse conselho.

4. Sobre cada um dos cursos solicitados:

**a) Tecnólogo Superior em Aquicultura** - Concordo com o parecer 15 (1543356), assinado pela Conselheira Marilza Miranda de Souza, quando afirma que é necessário um amplo debate em relação a implantação de cursos superiores de tecnólogos, haja vista todas as limitações apontadas por ela no parecer. Por outro lado, também é importante destacar que o campus já ofertou o curso de Engenharia de Pesca (versão mais coerente com a proposta da universidade), mas precisou extinguir por falta de demandas. Neste caso, especificamente, a oferta de Tecnólogo Superior em Aquicultura se apresenta como uma escolha técnica para ampliação da demanda com o aproveitamento dos professores e estrutura já consolidada. Ao se fazer um curso com possibilidades de ser finito, caso não haja demanda, não haverá tantos prejuízos para a instituição. Nesse sentido, concordo com o parecer 12 (1507559), pelo aditamento do Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura no PDI.

**b) Bacharel em Direito** - Concordo com o parecer 15 (1543356) sobre a inclusão do curso no PDI. Apesar da necessidade de contratação de professores, o curso é historicamente concorrido e não faltarão demandas, possibilitando a ampliação significativa do número de estudantes no campus.

**c) Tecnólogo Superior em Gestão Comercial** - Concordo com o parecer 15 (1543356), quando afirma que é necessário um amplo debate em relação a implantação de cursos superiores de tecnólogos. Diferente do outro curso em que já se tentou o curso de Bacharel e não houve demanda, esse não se justifica nesse momento, se faz necessário priorizar cursos de bacharelados e licenciaturas que ampliem a formação da classe trabalhadora. Sou de parecer contrário ao aditamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial no PDI atual.

## III. CONCLUSÃO

5. Diante do exposto:

a) Sou de parecer favorável a retirada do Curso de Ciências Biológicas e sua substituição pelo curso de Bacharelado em Direito, por meio de aditamento, no PDI 2019-2024;

b) Sou de parecer favorável a criação do curso de Tecnólogo Superior em Aquicultura, por meio de aditamento, no PDI 2019-2024;

c) Sou de parecer desfavorável a criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE ZANELATO, Conselheiro(a)**, em 10/11/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1553979** e o código CRC **7E992380**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000350/2023-59

|  |
|--|
| <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br/>FEDERAL DE RONDÔNIA</b>                           |
| <b>Conselho Universitário (CONSUN)</b>   |
| <b>Assunto:</b> Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o Campus de Presidente Médici.   |
| <b>Parecer originário:</b> 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique. |
| <b>Parecer de vista:</b> 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza  |
| <b>Parecer de vista:</b> 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Eliete Zanelato   |
| <b>Parecer de vista:</b> 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno  |

**Decisão do Plenário:**

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer originário 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da comissão, obteve 7 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa, obteve 1 voto favorável, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Eliete, não obteve votos, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus, obteve 14 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. Houve 4 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575551** e o código CRC **81FD5365**.